



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

DECRETO Nº 3.459, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades do Carnaval 2026, de Ribeirão Vermelho, que acontecerão de 13 a 17 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar e a integridade de todos;

CONSIDERANDO que o local de realização do evento será na Avenida Prefeito Nilton Lasmar;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante as festividades de Carnaval.

Art. 2º Os comerciantes que se utilizarem de imóveis particulares (como garagens, residências e cômodos comerciais) para comercialização de qualquer tipo de gêneros alimentícios deverão solicitar junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal a emissão do competente Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com a legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A solicitação de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada pelo comerciante até às 15h do dia 13 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 3º Fica proibida a entrada de veículos automotores e carros de som no perímetro no qual se realizará o evento.

Parágrafo único. Nos dias 13 a 17 de fevereiro fica permitido acesso a Avenida Prefeito Nilton Lasmar de veículos leves para carga e descarga, entre 10h00min e 12h00min, sendo proibida a entrada de caminhões.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de som nos comércios localizados na área destinada a realização do evento nos dias 13 a 17 de fevereiro, período das festividades.

Art. 5º Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras plásticas nos comércios localizados na área destinada a realização do evento.

Parágrafo único. Fica ressalvado da vedação de que trata o *caput* deste artigo o período de 6h00min às 17h00min.

Art. 6º Fica proibida a montagem de qualquer tipo de estruturas e tendas que não estejam previstas no projeto do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º O comércio localizado no perímetro no qual se dará as festividades poderá permanecer em funcionamento em no máximo 1 hora após o encerramento do evento.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de equipamento de som no período após encerramento do evento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 13 a 17 de fevereiro do corrente ano, na área destinada a realização das festividades.

Art. 9º As festividades ocorrerão nos seguintes horários:

I – No dia 13 de fevereiro o início será às 19h00min e término às 02h00min;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- II – No dia 14 de fevereiro o início será às 14h00min e término às 02h00min;
- III – No dia 15 de fevereiro o início será às 14h00min e término às 02h00min;
- IV – No dia 16 de fevereiro o início será às 14h00min e término às 02h00min;
- V – No dia 17 de fevereiro o início será às 14h00min e término às 02h00min.

Art. 10º Fica proibida a execução pelo responsável pela sonorização, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.

Art. 11 Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto poderá ser fixada multa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo, organizadora do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 13 de fevereiro de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948